ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 03 / 01 / 2024
VISTO

Lei nº 2.361 De 03 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM A INFORMAÇÃO DE QUE É PERMITIDA A ENTRADA DE GARRAFAS DE ÁGUA PARA O USO PESSOAL EM SHOWS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Portaria nº 35/2023 da Secretaria Nacional do Consumidor estabeleceu estratégias destinadas a proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções.

Art. 2º Em razão da aplicação nacional da Portaria, fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de cartazes em casas de shows, eventos e assemelhados com a informação de que é permitida a entrada de garrafas de água para uso pessoal em shows e qualquer outro evento cultural que cause aglomeração de pessoas em todo o Município de Cabedelo/PB.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.01.03 12:43:12 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito